CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5383/2024

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI (CNPJ: 06.553.804/0001-02), E O SR. EVILASIO DA LUZ MOURA (CPF: 286.750.373-68), TENDO POR OBJETO A "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PICOS-PI".

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, **C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02,** situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do CPF nº 029.928.923-00 e RG nº 160.380 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado **EVILÁSIO DA LUZ MOURA**, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF/RG nº 286.750.373-68, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 73, Bairro Malva, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante denominado **LOCADOR,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no **art. 51 c/c art. 74, V da Lei nº 14.133/2021** e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **"LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PICOS-PI".**

2.2 - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal do presente contrato é de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais),** conforme proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

PROJETO DE ATIVIDADE: 08.244.0007.2119;

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1.1. O **LOCADOR** fica obrigado a:

a) Prestar à **LOCATÁRIA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Entregar o imóvel locado à Locatária em perfeito estado de conservação;

c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2. RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.2.1. Por sua vez, a **LOCATÁRIA** obriga-se expressamente a:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR**, na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

b) Responsabilizar-se por quaisquer reparações e consertos nas instalações do imóvel locado devido ao mau uso, ou mesmo pelo desgaste natural de uso;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e esgoto, energia e iluminação pública, internet, IPTU e outras taxas que venham a incidir sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato;

d) Devolver o imóvel ao Locador, após findo o contrato, nas mesmas condições que recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/05/2024 e encerramento em 02/05/2025, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

6.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

6.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR ou LOCATÁRIA deverá enviar comunicação escrita ao outro(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, o **LOCADOR** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Fatura/Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente LOCATÁRIA, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com a LOCATÁRIA, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito

às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, o LOCADOR deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

b) CNDT

7.4. A fatura/nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao LOCADOR e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Art. 104, inciso III, e Art. 117, § 1° e § 2° da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

9.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

10.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do artigo 104 da Lei n° 14.133/2021, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

12.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos Art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Locatário

CONTRATADA: _____

EVILÁSIO DA LUZ MOURA
CPF nº 286.750.373-68
Locador

TESTEMUNHAS:

1. Laurinete Barros de Santana
RG: 2.250.674
CPF: 967.821.103-34

2. Jonibon Mezes Ferreira
RG: 2019138412-3
CPF: 095-894-873-94